



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 845 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote de terreno de sua propriedade ao beneficiário do Projeto Lote Urbanizado para população de baixa renda de Mato Grosso do Sul e do município de Bodoquena/MS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Kazuto Horii**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar à família beneficiária o imóvel Lote nº 02 da Quadra nº 02 da área sob matrícula nº 10.904.

Art. 2º O lote será doado a família que tiver concluído a obra, e esta for atestada pelos fiscais AGEHAB/MS, bem como adimplidas todas as parcelas assumidas na hipótese de investimento social com retorno.

Art. 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, para construção de unidade habitacional para a sua moradia e de sua família, sendo-lhe vedado alugar, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, no todo ou em parte, abandonar ou deixar o imóvel vago ou desabitado.

Art. 4º Os imóveis contemplados através deste programa ficarão inalienável e intrasferível, pelo prazo de cinco anos, devendo este ônus constar do contrato e do termo de doação.

Paragrafo único. O descumprimento desta cláusula autoriza a reversão do imóvel ao patrimônio público sem direito a indenização de benfeitorias, se houver.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 22 de março de 2023.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 24/03/2023.

Número da edição: não gerado ainda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 845 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote de terreno de sua propriedade ao beneficiário do Projeto Lote Urbanizado para população de baixa renda de Mato Grosso do Sul e do município de Bodoquena/MS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Kazuto Horii**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar à família beneficiária o imóvel Lote nº 02 da Quadra nº 02 da área sob matrícula nº 10.904.

Art. 2º O lote será doado a família que tiver concluído a obra, e esta for atestada pelos fiscais AGEHAB/MS, bem como adimplidas todas as parcelas assumidas na hipótese de investimento social com retorno.

Art. 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, para construção de unidade habitacional para a sua moradia e de sua família, sendo-lhe vedado alugar, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, no todo ou em parte, abandonar ou deixar o imóvel vago ou desabitado.

Art. 4º Os imóveis contemplados através deste programa ficarão inalienável e intrasferível, pelo prazo de cinco anos, devendo este ônus constar do contrato e do termo de doação.

Paragrafo único. O descumprimento desta cláusula autoriza a reversão do imóvel ao patrimônio público sem direito a indenização de benfeitorias, se houver.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 22 de março de 2023.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza